Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência

TRE-RJ DOC 8368-6/2022

Piraí (RJ), 28 de abril de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
03 MAIO 2022
Clodoaldo Santiago de Nobrega
Mat. 02/3143

Ofício nº 113/2022.

Exmo. Sr. Presidente,

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado é o Órgão Auxiliar do Poder Legislativo Municipal com vistas, entre outros aspectos, ao exame da execução contratual, modalidade de contratação, valor desembolsado, beneficiários de contrato administrativo e quanto às perspectivas do resultado final do contrato, sua eficiência e transparência.

Considerando haver dúvidas da Divisão de Orçamento e Contabilidade desse Poder Legislativo que não foram dirimidas pelo Exmo. Senhor Prefeito, fato que poderá ser constado pela inspeção especial e extraordinária no Contrato Administrativo nº 001/2014, bem como em seus Termos aditivos e Apostilamento firmados pelo Poder Executivo que ensejaram dúvidas quanto ao seu real valor e publicidade.

Considerando as discussões realizadas pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores nos autos do processo de suplementação de dotação orçamentária nº 00810/2018, cópia anexa, optou-se pela solicitação de inspeção especial e extraordinária no Contrato Administrativo nº 001/2014, objetivando aprofundar e ampliar o foco bem como o raio da fiscalização sobre o contrato em questão.

Nos documentos encaminhados pelo Senhor Prefeito, observou-se que os Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 001/2014, concernente ao transporte de alunos, constam somente a alteração do prazo sendo suprimido a alteração do valor, este que consta em Memorando Interno da Secretaria Municipal de Educação, sem a correspondente publicação quanto ao valor, pois sofrearam ajuste quanto ao valor sem a devida publicação, observados através dos memorandos nº 68/2015 e 37/2017, onde apresentado pelo Poder Executivo, a publicação somente do ajuste de prazo, sendo suprimido o ajuste de valores.

Por outro lado, observa-se que nos Memorando nº 72/2016 e 68/2015, constam a apuração de índices diferentes, respectivamente de 10,71% e de 7,14% e o valor final do Contrato Administrativo nº 001/2014, foi apurado exatamente o mesmo, ou seja, R$ 1.885.476,80, bem como a composição legal, desses memorandos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, sua relação com a publicidade dos efetivos Termos Aditivos.

Ainda do ponto de vista jurídico perece de esclarecimentos quanto ao Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 001/2014, em tela, nº 023/2015 de 10/03/2015, onde consta o reajuste de 4%, com o valor total do contrato de R$ 1.885.476,80, enquanto ao observarmos o valor anterior do contrato extraído do Termo Aditivo anterior vigente e aplicarmos o referido percentual teremos o valor de R$ 1.884.026,56, pois R$ 1.811.564,00 mais 4% = R$ 1.884.026,56 e não R$ 1.885.476,80 como foi apurado no referido Termo Aditivo.

Outro ponto pendente de esclarecimento é sobre a liquidação das parcelas do citado contrato, bem como a realização de seus empenhos, já que estes conforme pode-se observar no ano de 2015, que consta no portal da transparência do Poder Executivo, onde ocorreram 13, notas de empenhos para cumprimento do referido contrato (Notas de Empenhos nº 654, 1275, 1378, 1379, 1556, 1698, 1836, 1837, 2000, 2001, 2109, 2145 e 2268).

Faltando o detalhamento sobre a necessidade das anulações dos empenhos já que estes foram empenhados novamente, e ainda que em fonte de recurso diversa da inicialmente considerada, quando foi contraída a despesa por meio do Contrato ou Aditivo ou Memorando ou Apostilamento, quanto ao recurso entende-se que este já existe e encontra-se disponível, no entanto na justificativa da referida nota de anulação de empenho consta, o seguinte:

"Cancelamento de saldo de empenho, **por não haver disponibilidade financeira na respectiva fonte de recurso, solicitado pela secretaria municipal de educação**, conforme despacho às fls. 25" (NAE nº 225 de 01/12/2017).

Situações de anulação que ocorreram também de forma similar nos Exercícios de 2014 e 2015, mas que não conseguimos avaliar as justificativas, já que as Notas de Empenhos e Notas de Anulação de Empenho desses exercícios (2014 e 2015), terem vindo respostas incompletas, inclusive a falta de cópias de documentos solicitados para elucidação da dúvida.

Vimos solicitar que seja efetuada uma inspeção especial e extraordinária no Contrato Administrativo nº 001/2014, e seus respectivos termos aditivos, bem como nos pagamento efetuados concernentes ao mesmo, no período de janeiro de 2014 a julho de 2018, em todos os processos de ordem administrativa, financeira, contábil, no sentido de se ter um certificado que comprove os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência.

Esta solicitação visa ampliar a fiscalização do Poder Legislativo Municipal na efetiva aplicação dos recursos públicos por preencher os requisitos de admissibilidade previsto no inciso IV, do Art. 71, da Constituição Federal de 1988, Art. 124 e Art. 125 da Constituição Estadual de 1989 conjugados com o inciso IV, do art. 19 da Lei Orgânica do Município de Piraí, bem como o disposto no Art. 1, inciso II, Art. 3º, Art. 35, Art. 37, inciso I e art. 127 todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Vereador Alex Joaquim da Silva
Presidente

À Sua Excelência o Senhor,
Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento.
Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
Praça da República, nº 70, Centro - Rio de Janeiro, CEP 20211-351.